



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA 12/2021.



SENHOR PRESIDENTE:

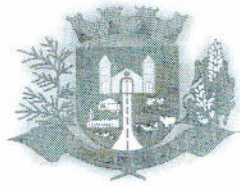
Os vereadores abaixo subscrevem, Integrantes do poder legislativo, solicitam que o Projeto de Lei Executivo nº 18/2021, seja apreciado em Regime de Urgência Especial, conforme o que determina o art. 128, do regimento interno.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Os Vereadores:

Oziris Carlos Rangel
Adriano
Rafael
Felipe A. C. Bona
Maria Elena da Silva
Leandro Fagundes Rosa
Guilherme Bona

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021
 
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

Recebido em: 18/05/2021

Ass: 

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual altera a Lei Municipal nº 135/91 que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatutário dos Servidores Públicos do Município.

O projeto de lei, em síntese, altera o artigo 69 do diploma legal supracitado para o fim de possibilitar a ampliação da margem consignável da folha de pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131/2021.

Inicialmente, portanto, como já ventilado, o projeto de lei visa regular a legislação municipal à legislação federal, atendendo ao princípio da simetria.

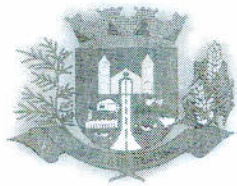
Ademais, a presente propositura foi elaborada com o objetivo de atender as solicitações e necessidades do funcionalismo público, para possibilitar a estes os direitos de melhor dispor, com conveniência, da administração de seus vencimentos.

É notório, também, que os impactos da pandemia, causada pelo COVID-19, não se limitam à saúde. A crise, que se alastrou em nível global, impactou com forte baque a economia brasileira.

Desta forma, o projeto visa minimizar os impactos desse problema sobre uma parcela das famílias capelenses, pois é compreensível reconhecer que a superveniência repentina de tal calamidade impossibilitou o planejamento econômico-financeiro familiar, logo o recurso do crédito consignado, por vezes, é a única fonte financeira capaz de custear suas despesas e garantir sua sobrevivência.

Diante do exposto, em face do evidente interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, *em regime de urgência*, do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.



JOSE ALFREDO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

“Altera a Lei Municipal nº 135/91 que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatutário dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 69 da Lei Municipal 135/91 para que este passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Salvo por anuência do servidor, imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento
§1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor.

§2º Fica autorizado, para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, o acréscimo de 5% (cinco por cento) da remuneração, nos termos previstos no "caput" e §1º desse artigo, até 31 de dezembro de 2021."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação 22/2021.

Objeto: Projeto de Lei nº 18/2021.

Origem: Poder Executivo Municipal

Encaminha o Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 18/2021, para alterar a Lei Municipal nº 135/91 que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatutário dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar as formalidades legais do referido Projeto de Lei, emite parecer pela sua admissibilidade e tramitação, por estarem presentes os requisitos necessários, nos termos do que estabelece o regimento interno do Poder Legislativo Municipal e legislação pertinente.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.


Leonel Fagundes da Rosa

Presidente


Oziel Rangel

Relator


Felipe Borba

Membro